

Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

14.8 Caberá ainda a SECULT a adoção de mecanismos para averiguar a veracidade das informações contidas no plano de trabalho, em especial quanto às cotações de preço, podendo valer-se de metodologias próprias, inclusive as que constam na IN 02/2018-SEPLAD.

14.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

A. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

B. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

C. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

D. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

E. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

F. Cronograma de desembolso;

G. Valor total do Plano de Trabalho;

H. Valor da contrapartida, quando houver;

I. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. O recurso da proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a SECULT e os parceiros selecionados neste Edital.

15.2. Na data da ASSINATURA do termo de colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc).

15.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

15.4. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de colaboração, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SECULT, ao Governo do Estado do Pará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

15.5. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas

15.6. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocatórias, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

15.7. O referido Termo de Colaboração vigorará desde a data da sua assinatura até o dia 30 de abril de 2021.

15.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECULT deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da proposta, como pareceristas, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI).

15.10. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

a Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI) do projeto aprovado pela SECULT;

c Despesas de aduaneira e seguro;

d Despesa fora da vigência do instrumento;

e Despesas com servidor público estadual, de qualquer órgão ou entidade e respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

15.11. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

b Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

c remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

15.12. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo VI) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de

contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá DEVOLVER à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.13. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI).

15.14. É vedada a transferência do objeto da parceria formalizada no âmbito desta Chamada Pública.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017 o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

a Relatório de Execução do Objeto, contendo:

a.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

a.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

a.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

a.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

a. 5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e

a. 6 outros documentos previstos no plano de trabalho;

b. Extrato da conta bancária específica da parceria;

c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

d. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

e. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa

16.2 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 16.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

i. relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

ii. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

iii. o extrato da conta bancária específica da parceria;

iv. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

v. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

vi. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

vii. demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

viii. outros documentos previstos no plano de trabalho

16.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

16.4. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à SECULT para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.5. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo VI).

16.6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

a Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;